



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Presidência

Ofício Nº 376/2022/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2022

À

ASSIBGE – Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística

Av. Presidente Wilson, 210 - 8º andar - Centro –

20.030-21 – Rio de Janeiro – RJ

assibge-sn@uol.com.br

Assunto: Pedido de esclarecimentos e reversão quanto à inobservância de feriados

Referência Ofício - ASN/EN/042/22

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício em referência, informo que a Direção do IBGE assegura que a razão de estimular o trabalho nos feriados é aproveitar a oportunidade que os recenseadores terão de encontrar os moradores em casa nos dias (28/10, 02/11 e 15/11).

Com essa proposta, busca-se também evitar a queda na produção na coleta das informações do Censo Demográfico 2022, observada nos dias do feriado e finais de semana, e consequentemente acelerar a produtividade da coleta.

Comunicamos a todos os Coordenadores subordinados diretamente aos Diretores e aos Superintendentes Estaduais que se trata de medida a ser recomendada, negociada, com cada servidor, sem ser impositiva ou mandatária, explicando que o foco principal é o de estimular os trabalhos do Censo.

Reforçamos que a proposta visa estimular, e não obrigar nenhum servidor do IBGE a trabalhar no feriado, aqueles que optarem por trabalhar terão seus dias compensados e aqueles que optarem por não trabalhar poderão fazê-lo sem problema.

A Direção vai orientar, garantir e monitorar, junto ao seu corpo gerencial, que seja uma ação voluntária e não mandatária.

O motivo do trabalho no feriado é que o país precisa dos resultados do Censo por todas as razões disseminadas e já conhecidas e o IBGE precisa, no exercício da sua missão, entregar os resultados do censo com qualidade.

Atenciosamente,

Eduardo L. G. Rios Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO LUIZ GONCALVES RIOS NETO, Presidente, em 22 de Outubro de 2022, às 16:51:10, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 7015757278264080085 e o código CRC E46D928D.